



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

**Autoria: Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2021**

**SÚMULA:** “Altera o artigo 1º nos incisos VIII e XIV, da lei complementar 006/2013, e estabelece a nova denominação e estrutura dessas secretarias, e dá outras providências”.

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O inciso VIII da Lei Complementar 006/2013 passará ter a seguinte redação;

**VIII — Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa**, a qual funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Departamento de Expediente da Ação Social:**
  - 1) Divisão de Serviços Comunitários;
  - 2) Divisão de Cursos Profissionalizantes e Educativos;
  - 3) Divisão de Assistência às Creches Municipais.
- b) Departamento do Programa de Agentes Sociais.**
- c) Departamento de Administração de Programas e Projetos.**
- d) Departamento de Assistência Social.**
- e) Departamento de Habitação.**

**Art. 2º-** O inciso XIV da Lei Complementar 006/2013 passará ter a seguinte redação;

**XIV — Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer**, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

- a) Departamento de Desporto e Lazer.**
- b) Departamento de Cultura.**

**Art. 3º-** A destinação orçamentária para a composição em que tratam o artigo 1º e o artigo 2º desta Lei Complementar será feita mediante a abertura de crédito especial.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 19 de março de 2021.

**CELSO LUIZ PADOVANI**  
Prefeito Municipal